

MATHEUS HENRIQUE DE LIMA MORAES - 575182684-4 - 59352078 - 40
MATHEUS HENRIQUE DE LOURENCO - 50382103-2 - 57990492 - 40
MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA - 60893234-6 - 58027866 - 40
MATHEUS HENRIQUE JESUS MARTINS - 56206521-0 - 62301128 - 40
MATHEUS HENRIQUE LOPES - 144179846-6 - 62358243 - 40
MATHEUS HENRIQUE MARTINS NAKAMURA BARBOSA DOS SANTOS - 55524447-7 - 60369310 - 40
MATHEUS HENRIQUE MEIRELES RODRIGUES - 50900127-0 - 57819351 - 40
MATHEUS JESUS NAVARRO SOUZA - 56506740-0 - 57876584 - 40
MATHEUS LAFAYETTE LUZ - 593009848-8 - 57996130 - 40
MATHEUS LUIS DA CONCEICAO TOLEDO - 65160770-X - 61676233 - 40
MATHEUS LUIZ - 53811188-4 - 62227734 - 40
MATHEUS MALAGOLI GONCALVES DO NASCIMENTO - 50338402-1 - 58415750 - 40
MATHEUS MASCHION ANGELIM DA SILVA - 62694710-8 - 58143742 - 40
MATHEUS MATOS DE OLIVEIRA - 37686944-6 - 57923752 - 40
MATHEUS MAURILIO PANIN DA SILVA - 56263243-8 - 62131052 - 40
MATHEUS MOTA GOMES FLORENCIO - 53058374-4 - 62265172 - 40
MATHEUS NASCIMENTO DA SILVA - 38433492-1 - 59905123 - 40
MATHEUS OLIVEIRA ROCHA - 42033763-5 - 62287354 - 40
MATHEUS PEREIRA ANDRADE - 54466732-3 - 62531441 - 40
MATHEUS RAMALHO DE CARVALHO - 43824161-7 - 58763228 - 40
TOTAL DE CANDIDATOS APROVADOS.....526

Comunicado Nº DP-024/321/24

O Diretor de Pessoal torna público o gabarito preliminar oficial do concurso público, destinado ao provimento de cargos de Aluno-Oficial PM, regido pelo Edital nº DP-2/321/24, referente à etapa dos Exames de Conhecimentos (Parte I – Prova Objetiva), realizada em 18-8-24. A interposição do recurso deverá ser feita no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br).

GABARITO

1-A - 2-B - 3-D - 4-B - 5-C - 6-D - 7-D - 8-A - 9-B - 10-C
11-B - 12-C - 13-D - 14-E - 15-B - 16-D - 17-E - 18-D - 19-C - 20-A
21-C - 22-B - 23-A - 24-D - 25-C - 26-D - 27-D - 28-B - 29-E - 30-A
31-D - 32-E - 33-A - 34-A - 35-C - 36-A - 37-E - 38-D - 39-C - 40-D
41-B - 42-A - 43-D - 44-E - 45-B - 46-A - 47-C - 48-B - 49-A - 50-E
51-E - 52-D - 53-D - 54-A - 55-C - 56-E - 57-A - 58-C - 59-B - 60-E
61-D - 62-C - 63-E - 64-C - 65-E - 66-D - 67-B - 68-E - 69-D - 70-A
71-C - 72-A - 73-B - 74-E - 75-C - 76-A - 77-D - 78-B - 79-A - 80-D

SAÚDE

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES n.º 31/2024
O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, nos termos da Portaria HCRP nº 230/2019, e nos termos do Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014, torna pública a abertura de inscrições e a realização do concurso público para preenchimento de 01 (uma) vaga da função-atividade de MÉDICO I - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA – CIRURGIA DO JOELHO E TRAUMA ORTOPÉDICO, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais, contidas no presente edital.

Instruções Especiais

I - Disposições preliminares

1. - A realização do presente concurso foi autorizada conforme despacho do Senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado, seção I, página 1, em 05/04/2024, de acordo com o que estabelece o artigo 3º do Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014.

2. - As publicações referentes ao presente concurso poderão ser acompanhadas por meio do Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e dos sites da Imprensa Oficial (www.imprensaoficial.com.br) e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (www.hcrp.usp.br).

3. - O candidato aprovado será admitido na função-atividade, nos termos do artigo 19, inciso I da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

4. - As informações relativas à função-atividade, especialidades, leis complementares que os regem, jornadas de trabalho, número de vagas, valores das taxas de inscrição e vencimentos estão estabelecidas no Anexo I deste Edital.

5. - As informações relativas aos pré-requisitos para admissão, perfil profissional, atribuições, conteúdo programático e duração da prova constam no Anexo II deste Edital.

II – Dos pré-requisitos

1. - O candidato (ou seu procurador), sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data da admissão, em atendimento à CLT, e suas alterações:

- a) - Ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;
- b) - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) - Possuir os pré-requisitos e a formação necessários para exercer a função atividade, conforme mencionado no Anexo II;
- d) - Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) - Não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- f) - Possuir cópia da última declaração de Imposto de Renda entregue à Secretaria da Receita Federal, ou declaração pública de bens;
- g) - Se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 (dezenove) e 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no artigo 210 do Decreto Federal nº 57.654, de 20/01/1966;
- h) - Apresentar Carteira de Trabalho; e
- i) - Conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.

2. - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será feita por ocasião da admissão, conforme estabelecido no Capítulo XIV.

3. - A não apresentação dos documentos ou a não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado no item anterior, implicará a eliminação do candidato.

III – Das inscrições

1. - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2. - O deferimento da inscrição, através de ato publicado no Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br) e Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, dentro do período determinado neste edital.

3. - O candidato terá a sua inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado, quando:

- a) - Efetuar pagamento em valor menor do que o estabelecido;
- b) - Efetuar pagamento fora do período estabelecido para inscrição;
- c) - Preencher a ficha de inscrição de modo indevido;
- d) - Não atender as condições estipuladas neste edital.

4. - O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se pelas informações prestadas na ficha de inscrição, podendo o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo excluir do concurso público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5. - As inscrições deverão ser realizadas somente pela Internet, no site (www.hcrp.usp.br), no período das 00:00 horas de 26 de agosto de 2024 às 14:00 horas de 09 de setembro de 2024.

6. - Para inscrever-se, o candidato deverá:

- a) - Acessar o site (www.hcrp.usp.br);
- b) - Localizar no site o link correlato ao concurso público;
- c) - Ler atentamente o respectivo edital e preencher a ficha de inscrição, total e corretamente;
- d) - Imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento do valor correspondente da taxa de inscrição, até a data limite para o encerramento das inscrições, de acordo com as instruções constantes do item 10 e seguintes deste capítulo.

7. - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17 de março de 2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante o preenchimento do campo próprio na ficha de inscrição, disponibilizada na ÁREA DE INSCRIÇÃO.

8. - O descumprimento das instruções para inscrição pela Internet implicará no indeferimento da inscrição.

9. - O valor da inscrição pode ser pago em qualquer agência bancária, utilizando somente o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data limite do encerramento das inscrições, sendo certo que:

- a) - A inscrição por pagamento em cheque somente será considerada efetivada após a respectiva compensação;
- b) - Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelos correios, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional, fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste edital;
- c) - O agendamento do pagamento do valor da taxa de inscrição só será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período das inscrições.

10. - As 14:00 (quatorze) horas do último dia das inscrições, a ficha de inscrição não estará mais disponível no site. Quanto ao boleto bancário estará disponível para impressão até às 18:00 horas na ÁREA DO CANDIDATO.

11. - Não haverá devolução da taxa de inscrição, ainda que efetuada a mais ou em duplicidade. A devolução da taxa de inscrição somente ocorrerá se o concurso público não se realizar.

12. - Não serão aceitos pedidos de isenção ou redução de pagamento do valor da taxa de inscrição, salvo:

- a) - Isenção para candidatos doadores de sangue, nos termos da Lei nº 12.147, de 12 de dezembro de 2005;
- b) - Redução de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado neste edital, nos termos da Lei nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007, para candidatos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- Sejam estudantes regularmente matriculados e
- Percebam remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou estejam desempregados.

13. - Candidatos interessados em requerer a inscrição nos termos do item 12 deste capítulo devem acessar o site (www.hcrp.usp.br); localizar o link correlato ao concurso público; ler atentamente as instruções relativas à solicitação de isenção ou redução da taxa de inscrição e seguir os procedimentos ali estabelecidos.

14. - A Comissão Especial de Concurso Público, a qualquer tempo, poderá realizar diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não o pedido apresentado em requerimento.

15. - Após a análise dos pedidos de isenção e redução do valor da taxa de inscrição, a Comissão Especial de Concurso Público publicará a relação dos pedidos deferidos e indeferidos, observados os motivos dos indeferimentos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no site do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto (www.hcrp.usp.br).

16. - Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção ou redução do valor da taxa de inscrição deferidos deverão realizar sua inscrição dentro do período estabelecido neste capítulo.

17. - No caso da solicitação ser indeferida, o candidato deverá proceder sua inscrição com o valor da taxa integral, dentro do período e horário de recebimento das inscrições.

18. - O Hospital das Clínicas da FMRP/USP exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para participação em qualquer das etapas do concurso.

19. - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

20. - O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas (prova adaptada, ajudas técnicas, sala acessível, mobiliário específico ou similar), deverá, obrigatoriamente, declarar no momento do preenchimento da ficha de inscrição, disponibilizada no site (www.hcrp.usp.br), link concursos, na área de inscrição.

20.1. - O candidato deverá apresentar, junto à solicitação de condição especial, laudo médico (original ou cópia), expedido nos últimos 12 (doze) meses que justifique o atendimento especial solicitado, durante o período de inscrições (considerando, para este efeito, a data da postagem), via Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, ao Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto – Serviço de Seleção e Desenvolvimento – Campus Universitário, Bairro Monte Alegre – Ribeirão Preto – SP – CEP: 14048-900.

20.2. - Fica facultado ao candidato, entregar o laudo e a solicitação de condição especial, caso tenha interesse, pessoalmente ou por procuração, seguindo os prazos, critérios e endereços mencionados no item anterior.

20.3. - O candidato com deficiência, caso necessite condição especial para realização da prova, deverá proceder conforme estabelecido no Capítulo IV destas Instruções Especiais.

21. - O candidato que não cumprir a exigência do item anterior até o término do prazo estabelecido, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida.

22. - O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

23. - A Comissão Especial de Concurso Público terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do encerramento das inscrições, para analisar e publicar, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no site do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto (www.hcrp.usp.br), o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato, bem como para informá-lo sobre a decisão em formato acessível.

24. - Portadores de doenças infectocontagiosas ou pessoas acidentadas que não tiverem comunicado sua condição à unida-

de, por sua inexistência na data-limite, deverão fazê-lo tão logo venham a ser acometidos, devendo os candidatos nesta situação se identificar também ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, quando da realização das provas, tendo direito a atendimento especial.

25. - A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

25.1. - Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata;

25.2. - A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);

25.3. - Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactente poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal;

25.4. - Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

IV – Da participação dos candidatos com deficiência

1. - Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e regulamentada pelo Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, é assegurado o direito de inscrição para os empregos públicos do concurso público cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

2. - O candidato com deficiência concorrerá às vagas existentes e às que vierem a ser oferecidas durante o prazo de validade do concurso, sendo reservado o percentual de 5% destas no presente concurso público, nos termos da legislação mencionada no item 1.

2.1. - O percentual de vagas definido no item 2 deste capítulo que não for preenchido por inexistência ou reprovação de candidatos com deficiência, no concurso ou na perícia médica, será preenchido pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem de classificação.

3. - Para fins deste concurso público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

4. - Não há impeditivo legal à inscrição ou ao exercício do emprego público quanto à utilização de material tecnológico ou habitual.

5. - As pessoas com deficiência participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas; à avaliação e aos critérios de aprovação; ao dia, horário de início e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

6. - Para efetuar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III.

7. - O candidato com deficiência, no momento do preenchimento da ficha de inscrição, disponibilizada no site (www.hcrp.usp.br), link concursos, na área de inscrição, deverá, obrigatoriamente, declarar no campo específico que é deficiente, informando ainda, o tipo e o grau de deficiência, e se necessita de condições especiais ou ajudas técnicas para submeter-se às provas, especificando-as.

7.1. - O anexo IV deste edital prevê as condições específicas e ajudas técnicas que poderão ser disponibilizadas aos candidatos. Aqueles que não as solicitarem terão seus direitos exauridos quanto à sua utilização.

7.2. - Em atendimento ao § 4º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, o tempo para a realização de provas a que serão submetidos os candidatos com deficiência poderá ser diferente daquele previsto para os candidatos considerados normais, levando-se em conta o grau de dificuldade para a leitura e escrita em Braille, bem como o grau de dificuldade provocado por outras modalidades de deficiência.

7.3. - O pedido fundamentado de tempo adicional para realização de provas deverá ser acompanhado de justificativa médica, cabendo a Comissão Especial de Concurso Público deliberar a respeito.

7.3.1. - O atendimento de condições específicas ou ajudas técnicas não previstas no edital ficará sujeito à análise da razoabilidade do pedido.

8. - O candidato com deficiência deve enviar, durante o período de inscrições (considerando, para este efeito, a data da postagem), via Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, ao Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto – Serviço de Seleção e Desenvolvimento – Campus Universitário, Bairro Monte Alegre – Ribeirão Preto – SP – CEP: 14048-900, laudo médico (original ou cópia) de acordo com o modelo disponibilizado na área de inscrição) atestando:

- a) - O tipo e o grau da deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doença – CID-10,
- b) - A provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova.

8.1. - Fica facultado ao candidato, entregar o laudo, caso tenha interesse, pessoalmente ou por procuração, seguindo os prazos, critérios e endereços mencionados no item anterior;

8.2. - A validade do laudo médico, a contar do início da inscrição, será de 2 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 1 (um) ano nas demais situações;

8.3. - O laudo não será devolvido;

8.4. - As solicitações de todas as condições diferenciadas devem ser entregues juntamente com o laudo médico de que trata o item 8, e endossadas por atestado médico em que conste:

- a) - Assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;
- b) - Fundamentação médica para a solicitação; e
- c) - Nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG), número do CPF e opção de emprego público.

d) 9. - A Comissão Especial de Concurso Público terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do encerramento das inscrições, para publicar, no Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto (www.hcrp.usp.br), os respectivos deferimentos ou indeferimentos, e informá-los aos candidatos em formato acessível.

10. - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição reservados ao candidato com deficiência, ou não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste capítulo perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente concurso público, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

11. - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste capítulo, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

12. - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da habilitação, os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função-atividade, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992.

12.1. - A Comissão Especial de Concurso Público deste Hospital executará as providências relativas ao agendamento da perícia médica e dará ciência aos candidatos com deficiência quanto à data, horário e local de sua realização, por meio de edital a ser publicado em Diário Oficial do Estado (www.imprensaoficial.com.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br), informando-os em formato acessível;

12.2. - A perícia será realizada em órgão médico oficial do Estado, por especialistas nas áreas de deficiência de cada candidato, a ser realizada no DPME situado à Avenida Prefeito Passos, s/n - Várzea do Carmo - São Paulo – SP, devendo a

decisão ser publicada no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo exame;

12.3. - Após a realização da perícia médica e publicação da decisão, caberá ao órgão responsável pelo concurso público a retirada dos respectivos laudos no DPME, bem como a imediata comunicação ao candidato com deficiência em formato acessível;

12.4. - Quando a perícia médica concluir pela inaptidão, o candidato terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação do resultado, para solicitar a realização de junta médica pelo DPME para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado, utilizando-se de requerimento disponível no site www.planejamento.sp.gov.br – Perícia Médica – DPME \> Ingresso – Pré-Avaliação – Pessoa com deficiência \> Requerimento de Recurso Pré-Avaliação;

12.4.1. - O pedido deve ser enviado via Correios com Aviso de Recebimento para o setor de atendimento do DPME situado à Avenida Prefeito Passos, s/n - Várzea do Carmo - São Paulo - SP - CEP 01517-020 ou protocolo pessoalmente no referido local no horário das 07h00 às 16h00;

12.5. - A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

12.6. - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

12.7. - Após a realização da avaliação pela junta médica e publicação da decisão, caberá ao órgão responsável pelo concurso público a retirada dos respectivos laudos no DPME, bem como a imediata comunicação ao candidato com deficiência em formato acessível.

13. - Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função-atividade postulada, o candidato será eliminado do certame.

14. - Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se fizer constatada na forma do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

15. - A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste capítulo implicará a perda do direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

V – Do sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas

1. - Será adotado no presente Concurso Público o sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 63.979, de 19 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de 20/12/2018.

2. - Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, em cada fase do concurso público, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979/2018.

3. - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deve no ato de inscrição para o respectivo concurso público, cumulativamente:

3.1. - Declarar-se preto, pardo ou indígena;

3.2. - Declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

3.3. - Manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos expressos no Decreto estadual nº 63.979/18.

4. - É permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5. - Para efetuar a inscrição o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo III deste Edital.

6. - A aferição da veracidade da autodeclaração de que trata o sub-item 3.1 será efetuada pela Comissão Especial de Concurso Público ou por Empresa Especializada contratada para esse fim, através da fenotipia (aparência) do candidato.

6.1. - Para fins da aferição de que trata o item 6, no ato de inscrição o candidato que se declarar preto ou pardo, deverá fazer a inserção (upload) dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) - Uma foto colorida nítida e atualizada do candidato.
- b) - Cópia colorida do R.G. do candidato.

6.1.1. - A verificação da veracidade da autodeclaração será realizada através das fotos inseridas pelos candidatos no momento da inscrição.

6.1.2. - Caso subsistam dúvidas quanto à fenotipia, será considerado o critério de ascendência.

6.1.2.1. - Para comprovação da ascendência, será exigido do candidato, em data a ser divulgada, a apresentação de documento idôneo (R.G.), com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito para obtenção do benefício.

6.2. - A verificação da veracidade da autodeclaração será realizada após a realização da prova Objetiva e antes da divulgação da lista de habilitados, nos termos do §1º do artigo 9º do Decreto nº 63.979/2018, apenas dos candidatos que obtiveram desempenho mínimo conforme os itens 2.1 e 2.2 do título VII deste Edital.

6.3. A não inserção dos documentos comprobatórios de que trata o item 6.1, implicará no indeferimento da opção de que trata o item 2 deste Capítulo.

6.4. Constatada a falsidade da autodeclaração de que trata o item 3.1 deste Capítulo, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo contrato de trabalho, conforme o disposto no parágrafo único da Lei Complementar nº 1259/2015.

7. - Após o término das inscrições, a relação final com os nomes de todos os candidatos que participarão do concurso público por meio do sistema de pontuação diferenciada será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no site do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto (www.hcrp.usp.br).

8. - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

9. - O candidato que se declarar indígena, no ato de inscrição deverá fazer a inserção (upload) da cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI) próprio ou, na ausência deste, o RANI de um dos seus genitores.

10. - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.